



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(Do Exmo. Sr. Fausto Pinato)

Susta o Decreto nº 12.686 de 20 de outubro de 2025 que Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suspenso os efeitos do Decreto nº 12.686 de 20 de outubro de 2025 que Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

‘Esse Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 12.686, de 14 de outubro de 2025, que altera de forma significativa a política nacional de educação especial. A medida proposta busca preservar a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais prestados às pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades, uma vez que o referido decreto foi editado sem a devida avaliação de impacto técnico, financeiro e operacional, e sem garantir a necessária participação da sociedade civil, das famílias e das instituições especializadas que há décadas atuam nesse campo.

A implementação abrupta das mudanças determinadas pelo decreto pode gerar descontinuidade no atendimento e prejuízos concretos para milhares de estudantes que dependem de uma rede de apoio estruturada e adaptada às suas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Fausto Pinato** – PP/SP

necessidades específicas. O ato normativo ignora a realidade das redes estaduais e municipais de ensino, que possuem capacidades distintas de oferta de recursos de acessibilidade, formação docente e infraestrutura. Ao impor um modelo único e centralizado, o decreto compromete o princípio federativo e desconsidera a autonomia dos entes locais na gestão das políticas educacionais.

Além disso, a norma não apresenta estudo prévio de impacto orçamentário e financeiro, como exige a boa prática administrativa, nem oferece diretrizes claras sobre como será feita a transição entre os modelos de atendimento. Mudanças desse porte exigem planejamento, cronograma de adaptação e garantias de financiamento, sob pena de gerar instabilidade jurídica, administrativa e social. A ausência de tais elementos demonstra improvisação e coloca em risco a eficiência da política pública.

Outro ponto de preocupação é o enfraquecimento do papel das escolas especializadas, como as APAEs e demais instituições filantrópicas, que têm atuação reconhecida e complementar à rede regular de ensino. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 58, reconhece expressamente essas instituições como parte integrante do sistema educacional, assegurando sua função de apoio, atendimento e desenvolvimento integral dos alunos com deficiência. Ao reduzir a participação dessas entidades e limitar os convênios firmados com o poder público, o decreto desconsidera a relevância de sua contribuição e ameaça a continuidade de serviços que vão além da sala de aula, abrangendo reabilitação, apoio psicossocial e acompanhamento familiar.

O decreto, portanto, não apenas extrapola os limites do poder regulamentar, mas também desrespeita princípios fundamentais da administração pública, como a razoabilidade, a segurança jurídica, a eficiência e a cooperação federativa. Sua aplicação imediata poderá causar prejuízos irreversíveis à rede de atendimento educacional especializado e às famílias que dependem desses serviços. Por essa razão, a sustação de seus efeitos é medida necessária para garantir a continuidade das políticas educacionais voltadas às pessoas com deficiência e permitir que qualquer revisão do modelo seja debatida de forma democrática, técnica e responsável.

Diante do exposto, propõe-se a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, de modo a preservar o equilíbrio entre a inclusão educacional e o





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Fausto Pinato** – PP/SP

direito ao atendimento especializado de qualidade, respeitando o pacto federativo, a autonomia dos sistemas de ensino e o papel das instituições especializadas reconhecido pela LDB.

Sala das Sessões, de de 2025.

Deputado FAUSTO PINATO

